



DECRETO Nº 031/2019, DE 22 DE JULHO DE 2019

**Dispõe sobre a revogação do processamento de
Compensação Previdenciária no teor do
Procedimento Administrativo nº 019/2018 e dá
outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM ELISEU**, Estado do Pará, Sr. **AYESO GASTON SIVIERO**, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, que cabe a administração municipal, na forma do Verbet Sumular 473 do Supremo Tribunal Federal, revogar seus próprios atos;

CONSIDERANDO, que o Instituto de Previdência do Município de Dom Eliseu, PA, processou e concluiu o procedimento administrativo de encontro de contas e concluiu pela possibilidade da solicitação do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, que a compensação previdenciária foi aprovada pelo Conselho Curador do Instituto de Previdência;

CONSIDERANDO, que cabe à própria Autarquia a anulação ou revogação do referido processo administrativo;

CONSIDERANDO, que o pedido de compensação previdenciária solicitada pelo município ao Instituto ocorreu após Consulta Pessoal à Controladoria do Tribunal de Contas dos Municípios responsável pelo acompanhamento das contas de Dom Eliseu pelo Departamento de Contabilidade da municipalidade;

CONSIDERANDO, que o pedido de compensação previdenciária decorreu de orientação do Departamento de Contabilidade do município,

CONSIDERANDO, o entendimento do Ministério Público do Estado do Pará, externado no Processo nº 0006877-95.2019.8.14.0107, que considerou tal procedimento irregular;

CONSIDERANDO, que o Executivo Municipal tem como primado atender aos princípios entabulados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO, que é fundamental que a administração municipal e o Ministério Público trilhem na solução de problemas, privilegiando mecanismos administrativos, como recomendações, ajustamento de condutas entre outros instrumentos previstos na legislação pátria;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogada a consolidação da compensação previdenciária de créditos apurados nos autos do Processo Administrativo nº 019/2018, processado pelo Instituto de Previdência de Dom Eliseu.

Art. 2º Fica determinado ao Departamento de Contabilidade, no prazo de 10 (dez) dias a realização de Consulta formal ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará, a possibilidade de compensação de créditos previdenciários.

Parágrafo único. A consulta acima determinada, deverá revelar a situação em tese, consubstanciada exatamente em cada caso concreto do trabalhador devolvido à administração municipal, sem qualquer possibilidade de reabilitação, e esta, de fato não ter sido operada.

Art. 3º Fica determinada aos Ordenadores de Despesas, na forma do que dispõe a Lei nº 461/2018, no prazo de 90 (noventa) dias, a regularização dos débitos constituídos em períodos aquisitivos posterior ao processamento contábil a que alude o procedimento administrativo revogado por este Decreto.

Art. 4º Fica determinada à Procuradoria Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias, a realização de Consulta perante o Regime Próprio de Previdência, quanto a possibilidade e condições de



parcelamento dos débitos previdenciários abarcados pela compensação revogada por este Decreto.

Art. 5º Cabe à Procuradoria Municipal, a comunicação da edição deste Decreto, nos autos de eventual ação judicial aforada pelo Ministério Público do Estado do Pará ou terceiros, bem como, prestar todas as informações necessárias, abstendo-se de qualquer ato que possa indicar obstrução processual.

Art. 6º Considerando a autonomia administrativa emprestada à Autarquia Municipal que rege o Regime Próprio de Previdência, comunique-a para adoção das medidas que entender necessárias.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Cumpra-se.

Dom Eliseu, PA, 22 de julho de 2019.

Ayeso Gaston Siviero
Prefeito Municipal